



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO Nº 2181

APROVADO

PROPOSIÇÃO

NOME DA PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI

Nº 02 / 00

AUTOR DA PROPOSIÇÃO: MESA DIRETORA

SÍNTESE: DISPÕE SOBRE O SUBSÍDIO DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

BOLETIM DE TRAMITAÇÃO

DATA DA ENTRADA: 11/09/00	DATA DA LEITURA 12/09/00
DESPACHO DO PRES.: <input checked="" type="checkbox"/> PELA TRAMIT. NORMAL	<input type="checkbox"/> PELA DEVOL. AO AUTOR
REG. DE TRAMITAÇÃO: <input type="checkbox"/> ORDINÁRIA	<input type="checkbox"/> URGÊNCIA <input type="checkbox"/> ESPECIAL

COMISSÕES PERMANENTES

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA		
PROP. ENCAMINHADA	EM	12/09/00
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /
EMENDAS ENCAM.	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO S/E	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /
RED. FINAL-ENCAM.	EM	/ /
RED. FINAL-DEVOL.	EM	/ /

FINANÇAS E ORÇAMENTO		
PROP. ENCAMINHADA	EM	12/09/00
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /
EMENDAS ENCAM.	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO S/E	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /

EDUCAÇÃO E SAÚDE		
PROP. ENCAMINHADA	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /
EMENDAS ENCAM.	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO S/E	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /

AGRIC. E MEIO AMBIENTE		
PROP. ENCAMINHADA	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /
EMENDAS ENCAM.	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO S/E	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /

TRAMITAÇÃO NO PLENÁRIO

ORDEM DO DIA: 19/09/00	DISCUSSÃO: 1º EM 19/09/00 - 2º EM 19/09/00	DISC/SUPLEM. EM
ADIAM. DA DISCUSSÃO: DE	A	REQ. POR
ADIAM. DA DISCUSSÃO: DE	A	REQ. Pela maioria dos vereadores
TOTAL DE EMENDAS APRESENTADAS:	ENCAM. P/COM. EM	
PROCESSO DE VOTAÇÃO: <input checked="" type="checkbox"/> SIMBÓLICO	<input type="checkbox"/> NOMINAL	<input type="checkbox"/> SECRETO
ADIAM. DA VOTAÇÃO: DE	A	REQ. POR
VOTAÇÃO: 1º EM 19/09/00 - 2º EM 19/09/00	VOT./SUPLEM. EM	
RED. FINAL: EMC. P/C. EM:	DEVOL. EM	VOTADA EM
RED. FINAL: EXP. P/M EM:	REDIGIDA POR:	
PROP. RETIRADA EM:	<input type="checkbox"/> PELO PRESIDENTE	<input type="checkbox"/> PELO AUTOR
PROP. PREJUDICADA EM:	ARQUIVADA EM	
DECISÃO FINAL: <input checked="" type="checkbox"/> APROVADO	<input type="checkbox"/> REJEITADO EM	
DATA DO AUTÓGRAFO: 20/09/00	ARQUIVADA EM	



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-547-1310 – Fax- 0XX-27-547-1201

APROVADO

PROJETO DE LEI N.º 002/2000

DISPÕE SOBRE O SUBSÍDIO DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE CONCEIÇÃO DO CASTELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que os Vereadores **APROVARAM** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Conceição do Castelo - ES, para vigor na gestão que se inicia em 1º de janeiro de 2001, são fixados nos seguintes valores:

I - Subsídio mensal do Prefeito, R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais);

II- Subsídio mensal do Vice-prefeito, R\$ 1.100,00 (mil e cem reais);

III- Subsídio mensal do Secretário Municipal, R\$ 710,00 (setecentos e dez reais);

Art. 2º - Os subsídios de que trata o artigo anterior serão reajustados anualmente sempre na mesma data estabelecida para os servidores municipais e sem distinção de índice, nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão à conta de dotações próprias constantes do orçamento do Município, suplementando se necessário.

Art. 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2001.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-547-1310 – Fax- 0XX-27-547-1201

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

APROVADO

Sala das sessões da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-Es,
em 09 de setembro de 2000.


JOÃO VICENTE BARBOZA
Presidente

FRANCISCO SAULO BELISARIO
1º Secretário


DIJALMA MOTA
2º Secretário



MENSAGEM

REF.: PROJETO DE LEI N.º 002/98.

Senhores Vereadores;

O Projeto de Lei ora apresentado visa fixar o subsídio do Prefeito, do Vice-prefeito e do Secretário Municipal para a gestão que se inicia em 1º de janeiro de 2001. O reajuste dos respectivos valores será anual e na mesma data dos servidores municipais, sem distinção de índice conforme disposto na Constituição Federal.

Com as alterações promovidas na Constituição Federal nos últimos anos, o Secretário Municipal passou a ser um Agente Político, sendo remunerado mensalmente através de subsídio, da mesma forma o Prefeito e o Vice-prefeito, sem acréscimo de qualquer gratificação, como por exemplo a Verba de Representação ou qualquer outra espécie remuneratória.

Esperamos que os eminentes Vereadores apreciem o presente Projeto de Lei e aprovelem em todos os seus termos.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-Es, em 09 de setembro de 2000.

JOÃO VICENTE BARBOZA
Presidente

FRANCISCO SAULO BELISARIO
1º Secretário

DIJALMA MOTA
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-547-1310 – Fax- 0XX-27-547-1201

PARECER

DA: COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE
CONTAS, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 002 / 2000.

RELATOR : VEREADOR JOSÉ FERNANDES DA SILVA

RELATÓRIO

A Mesa Diretora da Câmara Municipal encaminhou para apreciação dos ilustres Vereadores o Projeto de Lei nº 002/2000, o qual foi lido no expediente da Sessão Ordinária realizada no dia 12/09/2000 e encaminhado nesta mesma data, para ser examinado e receber o competente parecer da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas.

É o relatório

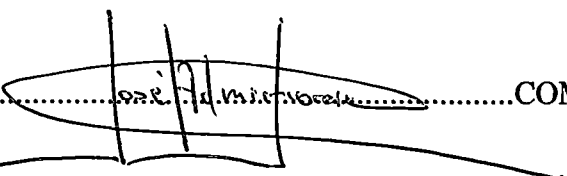
PARECER

Esta Comissão analisando o Projeto de Lei nº 002/2000, que dispõe sobre o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Conceição do Castelo, para vigor na gestão que se inicia em 1º de janeiro de 2001, constatou que o referido projeto de lei atende às exigências da Constituição Federal, da Emenda Constitucional nº 19, de 1998 e da Lei Orgânica Municipal.

Portanto, a Comissão de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas é pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei conforme redigido.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Conceição do Castelo, em 18 de Setembro de 2000.

- JOSÉ FERNANDES DA SILVA..........RELATOR

- JOSÉ ADMIR FIORESI..........COM O RELATOR

- FRANCISCO SAULO BELISÁRIO.....AUSENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-547-1310 –

PARECER

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO, SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 002/2000.

RELATOR: VEREADOR *LUIZ CARLOS BRAVIM*

RELATÓRIO

A Mesa Diretora encaminhou para apreciação dos ilustres Vereadores o Projeto de Lei n.º 002/2000, o qual foi lido no expediente da Sessão Ordinária realizada no dia 12/09/2000 e encaminhado nesta mesma data à esta Comissão para ser examinado e receber parecer, conforme exigência regimental.

É o relatório.

PARECER

Através do presente Projeto de Lei, a Mesa Diretora da Câmara Municipal apresentou o Projeto de Lei nº 002/2000 fixando os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, para viger gestão seguinte.

O projeto foi previamente submetido à análise da Assessoria Jurídica deste Poder Legislativo, onde recebeu o seguinte parecer:

“A Emenda Constitucional nº 19, de junho de 1998, modificou vários princípios e dispositivos relativos à Administração Pública, servidores e agentes políticos, prevendo, inclusive, o controle das despesas e das finanças públicas dos entes federados.

Dentre as modificações introduzidas está a de fixar os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, mediante lei de iniciativa da Câmara Municipal, com observância do disposto nos arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I.

Como a Lei Orgânica do Município de Conceição do Castelo estabelece que os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, para a gestão seguinte, devem ser fixados antes das eleições, a Mesa da Câmara Municipal, em obediência ao disposto na Lei Maior, resolveu apresentar o Projeto de Lei acima indicado, para que seja apreciado e votado pelos ilustres Vereadores.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-547-1310 – Fax- 0XX-27-547-1201

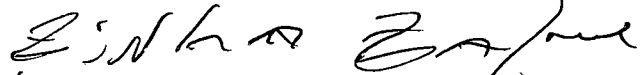
Em atenção, também, ao que dispõe o § 4º do art. 39 da Constituição Federal, os subsídios estão fixados em parcela única e, para a manutenção de seu valor original, visando a corrigir eventual surto inflacionários, estão sujeitos a reajustes anuais, que deverá ocorrer, através de lei específica, sempre que houver alteração na remuneração dos servidores municipais, tal como está previsto no inc. X do art. 37 da Constituição Federal.

Como o Projeto apresentado pela Mesa Diretora é decorrente de uma determinação constitucional, cujos valores estão fixados em importâncias módicas, em consonância com a capacidade de pagamento do Município e das necessidades dos agentes políticos, está a proposição em condições de ser apreciada e deliberada pelos ilustres Vereadores que compõem a Câmara Municipal de Castelo”.

Esta Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Serviço Público, após analisar cuidadosamente a matéria em tela, bem como o parecer da lavra do ilustre Assessor Jurídico deste Poder Legislativo, constata-se que a referida matéria se encontra dentro das normas legais vigentes, razão pela qual é pela **legalidade e constitucionalidade** do referido Projeto de Lei, conforme o mesmo foi redigido.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-Es,
em 18 de setembro de 2000.


LUIZ CARLOS BRAVIM-..... RELATOR


JOSÉ AUGUSTO ZAQUE-..... COM O RELATOR


DIOGÊNES PINÃO-..... COM O RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – 152 - Centro – Fone- 0XX-27-547-1310 – Fax- 0XX-27-547-1201

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. Santo

Registrado sob nº. **2 1 8 1**
Protocolado em 11 / 09 / 2000.
Respondido em 20 / 09 / 2000.

Ofício nº 072 / 2000.



Secretário

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. Santo

Sessão de 12 / 09 / 2000.



Secretário

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. Santo

Aprovado em **DUAS** votações por
DOIS TERÇOS
Sala das Sessões, 19 / 09 / 2000.



Presidente

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. Santo

À SANÇÃO

Sala das Sessões, 20 / 09 / 2000.



Presidente